

CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GLOSSÁRIO
DE LICITAÇÕES

CGM - 2022



Índice

A.....	8
ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA.....	8
ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO	8
ACEITABILIDADE DE PREÇOS GLOBAIS	8
ACORDO DE COOPERAÇÃO.....	8
ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.....	8
ADIANTAMENTO	9
ADJUDICAÇÃO.....	9
ADVERTÊNCIA	9
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
AMPLA DEFESA	9
ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO	9
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	10
ATESTADOR	10
ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	10
AUDITORIA INTERNA.....	10
AUDITORIA PÚBLICA	10
AUDITORIA GOVERNAMENTAL.....	10
AVALIAÇÃO DE RISCOS	11
B.....	12
BENS E SERVIÇOS COMUNS.....	12
C.....	13
CADASTRO DE FORNECEDORES	13
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	13
CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO.....	13
CAUÇÃO.....	13
CETI	13
CHAMAMENTO PÚBLICO.....	13
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	14
COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE:	14
CONCORRÊNCIA	14



CONCURSO	14
CONTROLES INTERNOS.....	14
CONVITE	14
CONVALIDAÇÃO	15
CPFGF	15
CRITÉRIO PARA JULGAMENTO.....	15
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	15
CONTRATO DE GESTÃO	15
D.....	17
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.....	17
DEFESA PRÉVIA:	17
DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	17
DEVOLUÇÃO DE ENVELOPES	17
DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	17
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
E.....	19
ENCERRAMENTO DE EXERCICIO FINANCEIRO	19
EDITAL	19
ENVELOPES	19
EMPENHO.....	19
EQUIPE DE APOIO:	19
EXECUÇÃO DO CONTRATO	19
EXECUÇÃO INDIRETA.....	19
EXTRATO DO CONTRATO.....	20
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	20
F.....	21
FASE INTERNA DA LICITAÇÃO	21
FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO.....	21
FATO DO PRÍNCIPE.....	21
FATO SUPERVENIENTE	21
FINALIDADE DA LICITAÇÃO.....	21
FISCAL DO CONTRATO.....	21
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	22



FONTE DE RECURSOS	22
FRAUDAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO	22
G.....	23
GARANTIA MODALIDADES	23
GESTOR DE CONTRATO	23
GUIA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	23
H.....	24
HABILITAÇÃO	24
HOMOLOGAÇÃO	24
I.....	25
IGUALDADE	25
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	25
INABILITAÇÃO DO LICITANTE.....	25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	25
INEXEQUIBILIDADE.....	25
INÍCIO DOS SERVIÇOS.....	25
J.....	27
JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O EDITAL	27
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	27
JULGAMENTO OBJETIVO	27
L.....	28
LEGALIDADE.....	28
LEIS DE LICITAÇÕES	28
LEILÃO	28
LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	28
LICITANTE	28
LICITAÇÃO.....	29
LICITAÇÃO DISPENSADA	29
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.....	29
LICITAÇÃO DESERTA:	29
LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO	29
LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO.....	29
LICITAÇÃO FRACASSADA	29
LICITAÇÃO POR LOTE OU ITEM	29



M	30
MAPA COMPARATIVO	30
MATERIAL DE CONSUMO	30
MATERIAL PERMANENTE	30
MEMORIAL DESCRITIVO	30
MENOR PREÇO.....	30
MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	30
MODALIDADES DE LICITAÇÃO	31
MODO DE DISPUTA ABERTO.....	31
MODO DE DISPUTA FECHADO	31
N	32
NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INDUZ À DO CONTRATO	32
O	33
OBRA PÚBLICA	33
ORÇAMENTO DETALHADO	33
OBJETO DA LICITAÇÃO	33
ORDEM DE PARALISAÇÃO E ORDEM DE REÍNÍCIO	33
P	34
PARCERIA.....	34
PECÚNIA	34
PESSOA FÍSICA.....	34
PESSOA JURÍDICA	34
PESQUISA DE PREÇOS	34
PLANO PLURIANUAL.....	34
PLANO DE INTEGRIDADE PREVINE NITERÓI	35
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	35
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE NITERÓI	35
PREGÃO	35
PREGÃO PRESENCIAL	35
PREGÃO ELETRÔNICO	36
PREGOEIRO	36
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL	36
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO (PCA)	36



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	36
PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO	37
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.....	37
PRINCÍPIO DA ISONOMIA (IGUALDADE).....	37
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE	37
PRINCÍPIO DA MORALIDADE.....	37
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	37
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	38
PRINCÍPIO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	38
PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO.....	38
PROCESSO ADMINISTRATIVO	38
PROJETO BÁSICO.....	38
PROJETO EXECUTIVO.....	39
R.....	40
REDE DE CONTROLE INTERNO – RECONIT.....	40
RESCISÃO DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	40
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	40
REGISTRO DE PREÇOS.....	40
RDC (Regime Diferenciado de Contratação).....	40
RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	41
RESTOS A PAGAR.....	41
RESSARCIMENTO	41
S.....	42
SERVIÇO.....	42
SERVIÇOS CONTÍNUOS	42
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO	42
SIGFIS (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL)	42
T.....	43
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS.....	43
TERMO DE COLABORAÇÃO.....	43
TERMO DE FOMENTO	43
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	43
TOMADA DE PREÇOS.....	43
TERMO DE REFERÊNCIA.....	43



TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS - TRM.....	44
U	45
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.....	45
UNIDADES DE CONTROLE INTERNO SETORIAL – UCIS	45
V	46
VINCULAÇÃO AO EDITAL	46



Este Glossário organizado pela Controladoria Geral do Município de Niterói disponibiliza o significado dos principais conceitos usados em Licitações de forma sintética e objetiva por ordem alfabética.

São eles:



ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

Os envelopes proposta dos concorrentes habilitados deverão ser abertos em sessão pública previamente marcada no edital ou no convite.

ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO

No dia, hora e local determinados no edital, a Comissão de Julgamento de Licitações se reúne em uma sessão pública, ou seja, com acesso para os licitantes e qualquer pessoa interessada. Os trabalhos começam com a rubrica de cada um dos envelopes documentação relativos à habilitação dos concorrentes e, a seguir, começa o processo de avaliação das propostas técnicas e de preço.

ACEITABILIDADE DE PREÇOS GLOBAIS

O edital ou o convite deverá fixar qual o critério de aceitabilidade de preços, isto é, se preços globais, onde o preço se refere ao conjunto do objeto licitado, ou preços unitários, quando os preços se referem à decomposição do todo. Porém é vedada à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

Os contratos poderão ter valor e/ou objeto alterados, desde que as causas sejam devidamente justificadas. Nesse caso, a modificação pode ser resultado de acréscimo ou diminuição quantitativa do escopo. O acréscimo



ou a diminuição é permitido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou equipamento.

ADIANTAMENTO

Em casos especiais a Administração Pública pode utilizar recursos em espécie e de pequeno valor para aquisição de bens e serviços, as chamadas despesas miúdas. Nesse caso, a despesa será comprovada por meio de notas fiscais ou recibos, desde que o montante não seja superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICAÇÃO

Momento no qual é declarado o vencedor de uma licitação.

ADVERTÊNCIA

Quando a empresa contratada não cumpre o contrato, total ou parcialmente, a administração pode aplicar penalidades. A advertência é uma dessas penalidades, destinada a faltas consideradas leves.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ato por meio do qual um órgão ou entidade da administração pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como sua fosse.

AMPLA DEFESA

garantia constitucional que assegura o direito ao contraditório.

ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Uma licitação pode ser anulada pela autoridade competente - mediante parecer rescrito e fundamentado - quando o procedimento apresentar vício insanável e permitindo a prévia defesa dos interessados sob pena de invalidar o ato.

ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

órgão de assessoria jurídica pertencente ao Poder Público. As minutas de editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos ou ajustes devem



ser previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É um recurso usado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

ATESTADOR

Servidor do órgão ou entidade contratante, previamente designado pela administração para o recebimento do objeto ou da execução do serviço ou obra.

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atestados fornecidos por entidade competente de fiscalização de exercício profissional de que o detentor teve sob sua responsabilidade técnica execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de riscos, controle e governança.

AUDITORIA PÚBLICA

A Auditoria Pública visa avaliar a gestão e, para chegar a esta avaliação, é feita a confrontação da situação atual com os resultados alcançados anteriormente. Daí surgem indicativos para um planejamento com maior segurança, tudo isso obedecendo a critérios técnicos e legais.

AUDITORIA GOVERNAMENTAL

A finalidade da Auditoria Governamental consiste em comprovar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados, tanto do ponto de vista de economia, como de eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da administração direta e entidades



supervisionadas da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

O objetivo deste tipo de auditoria é examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, e apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e controles internos das unidades da administração direta e entidades supervisionadas.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável.



B

BENS E SERVIÇOS COMUNS

Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais de mercado.



C

CADASTRO DE FORNECEDORES

Cadastro efetuado pela Administração Pública para efeito de habilitação de empresas que participem freqüentemente de licitações.

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

É o cadastro administrado pela Receita Federal do Brasil que registra as informações cadastrais das pessoas jurídicas e de algumas entidades não caracterizadas como tais.

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

É um documento que tem por objetivo informar o cidadão dos serviços prestados e dos respectivos compromissos de atendimento ao público. Visa promover a eficiência, a qualidade e a transparência dos serviços de atendimento, bem como facilitar o acesso do público, permitindo ao cidadão que conheça os serviços prestados e seus requisitos antes de procurar as instâncias pertinentes.

CAUÇÃO

modalidade de garantia oferecida em dinheiro ou em títulos da dívida pública, por licitantes ou contratados, para assegurar o fiel cumprimento de obrigações assumidas em procedimentos licitatórios e em contratos celebrados pela Administração Pública.

CETI

Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, encarregado de aprovar aquisições, locação e contratação de bens e serviços de informática, mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG, no âmbito do Município de Niterói, de acordo com o Decreto nº 13.257/2019.

CHAMAMENTO PÚBLICO

Procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio, contrato de repasse ou parcerias no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Comissão, permanente ou especial, criada para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE:

A aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (vedada a preferência de marca) pode ser feita sem licitação, desde que a exclusividade seja atestada por um órgão comercial, sindicato, federação, confederação patronal ou entidades equivalentes.

CONCORRÊNCIA

Modalidade de licitação da qual podem participar quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

CONCURSO

Modalidade de licitação entre as quaisquer interessados, para a escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores.

CONTROLES INTERNOS

Ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos. Compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento das leis.

CONVITE

Modalidade de licitação em que os participantes são escolhidos e convidados – em número mínimo de três - pela unidade administrativa. O edital deve ser afixado em local apropriado e a extensão do convite é



obrigatória aos interessados que se manifestarem até vinte e quatro horas antes do prazo para apresentação das propostas.

CONVALIDAÇÃO

Também chamada de ratificação, confirmação ou sanatória, a convalidação é uma forma de corrigir vícios existentes em um **ato** ilegal sendo preceituado no art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

CPFGEF

Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal no âmbito do Município de Niterói. Criada pelo Decreto nº 11.319/2013 e regulamentada pelo Decreto nº 11.573/2014. Composta por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG, Secretaria Municipal de Administração – SMA, da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF e da Niterói Prev, tendo a SEPLAG como sua Secretaria Executiva. Responsável pela análise e autorização de despesas dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, de valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (trezentos mil reais) anuais, de acordo com o Decreto nº 13650/2020.

CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

O julgamento da proposta será objetivo e realizado em conformidade com os tipos de licitação e com os critérios previamente estabelecidos no edital.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Na composição do projeto básico, deve constar também o cronograma físico-financeiro com as despesas mensais previstas para serem incorridas ao longo da execução da obra ou serviço. Esse cronograma auxiliará na estimativa dos recursos orçamentários necessários ao longo de cada exercício financeiro. O cronograma físico-financeiro deve ser elaborado de forma que sirva de balizador, em fase posterior, para a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório.

CONTRATO DE GESTÃO

Sua previsão legal está no artigo 37, §8º da Constituição Federal, incluído pela emenda constitucional nº 19/98. É um instrumento moderno de Administração por Objetivos, consiste em estabelecer compromissos periódicos com objetivos e metas de cada uma das empresas estatais com o



Estado. No âmbito do Município de Niterói o Decreto nº 11.101/2012 regulamenta a Lei nº 2.884/2011.



D

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ato formal da Administração contra licitante que - sem justificativa - não executar total ou parcialmente o contrato decorrente de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade. É a mais severa penalidade prevista para um licitante.

DEFESA PRÉVIA:

Momento em que as partes apresentam defesa antes de uma decisão ser proferida em ato administrativo. A defesa prévia não se restringe apenas aos casos em que eventualmente resulte a aplicação de penalidades, mas também na anulação ou revogação da licitação.

DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Segundo a Lei nº 4.320/64, as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

DEVOLUÇÃO DE ENVELOPES

As propostas de preço e, quando for o caso, serão devolvidas aos licitantes inabilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

modalidade de contratação direta por meio da qual a administração está desobrigada de realizar procedimento licitatório. Na dispensa de licitação, a competição, embora possível, não é obrigatória, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos é destinada a fins específicos. Qualquer tipo de pagamento que não tenha **dotação** específica só pode ser realizado se for criada uma verba nova ou **dotação** nova para suprir a despesa.



E

ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

O conceito de exercício financeiro está extremamente vinculado aos processos orçamentários e aos recebimentos e pagamentos do setor público. No Brasil, o exercício financeiro tem duração de doze meses e coincide com o ano civil, conforme disposto no art. 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

EDITAL

Lei interna da licitação. Documento que enumera todas as condições que devem ser cumpridas pela administração e pelos licitantes num processo licitatório.

ENVELOPES

Invólucro obrigatório para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação durante um certame licitatório.

EMPENHO

Ato emanado de autoridade competente que cria, para o Estado, uma obrigação de pagamento.

EQUIPE DE APOIO:

Grupo de pessoas, detentoras de conhecimento técnico sobre o objeto licitado, para prestar auxílio ao pregoeiro.

EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, conforme as cláusulas e normas da legislação pertinente, respondendo cada uma pela inexecução total ou parcial.

EXECUÇÃO INDIRETA

Execução de obra contratada por meio de terceiros sob os regimes empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral.



EXTRATO DO CONTRATO

é o resumo dos elementos jurídicos que integram o **contrato** para fins de publicação no diário oficial. No âmbito do Município de Niterói está regulamentado pelo Decreto nº 11.698/2014.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no orçamento de cada ente público e nos créditos adicionais, visando à realização dos subprojetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias. Assim, a execução orçamentária trata da execução das receitas e despesas públicas.

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício financeiro é o período temporal em que ocorrem as operações contábeis/ financeiras dos entes públicos. Embora as operações orçamentárias e extra-orçamentárias das entidades públicas se desenrolem de forma contínua, existe a necessidade de **se** delimitar as operações em períodos temporais.



F

FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

As etapas preparatórias para a publicação do edital de licitação constituem a fase interna do certame. É nesta fase que se especifica detalhadamente o objeto a ser contratado – por meio da elaboração do projeto básico – e se definem os requisitos para o recebimento de propostas dos interessados em contratar com a Administração, observadas regras que possibilitem a máxima competitividade entre os participantes, com o fim de obter a proposta mais vantajosa para a Administração. A fase interna da licitação é uma etapa de fundamental importância para o sucesso do empreendimento.

FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Esta fase começa com a publicação do edital de licitação e termina com a assinatura do contrato para execução do objeto.

FATO DO PRÍNCIPE

Determinação do Poder Público, imprevista ou imprevisível, que produz efeitos sobre o contrato, onerando-o, tornando mais difícil ou impedindo a relação que as partes pactuaram inicialmente.

FATO SUPERVENIENTE

Razões de interesse público motivadas por diferentes situações. Se devidamente comprovado, é capaz de justificar a revogação de atos ou licitações no âmbito da Administração.

FINALIDADE DA LICITAÇÃO

Atender sempre ao interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, em igualdade de condições entre os concorrentes, bem como atender aos demais princípios resguardados pela constituição.

FISCAL DO CONTRATO

É o agente público pertencente aos quadros da administração Pública Municipal, formalmente designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Sua designação se dará por meio de portaria. No âmbito do Município de Niterói está regulamentado pelo Decreto nº 11.950/2015.



FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime jurídico dos contratos administrativos decorrente de licitação, dispensa ou inexigibilidade confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução por meio de representante designado ou através de terceiros contratados, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.950/2015.

FONTE DE RECURSOS

Classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

FRAUDAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório é ato definido como crime e punível com pena de detenção de 6 meses a 2 anos de multa.



G

GARANTIA MODALIDADES

A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, cabendo ao contratado optar dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

GESTOR DE CONTRATO

Representante da administração para acompanhar a execução do contrato.

GUIA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

Guia dos principais riscos, contemplando as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar a organização com a finalidade de fornecer segurança razoável à realização dos objetivos e formas de mitigação dos riscos eventualmente identificados.



H

HABILITAÇÃO

É a fase do processo licitatório em que se verificam as condições de qualificação das empresas que pretendem contratar com a administração pública. Na habilitação podem ser exigidos documentos que comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. Qualquer outra exigência é ilegal e o edital pode ser impugnado caso algum participante se sinta prejudicado.

HOMOLOGAÇÃO

A homologação corresponde à aprovação do procedimento licitatório pela autoridade competente.



I

IGUALDADE

A licitação respeita o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei.

Por isso, o processo deve ser conduzido de forma a garantir a igualdade de condições entre todos os interessados habilitados.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Possibilidade atribuída a qualquer cidadão para interromper o trâmite licitatório, durante o período que antecede a sessão, se discordar ou verificar eventual irregularidade no instrumento convocatório ou não aplicação da lei.

INABILITAÇÃO DO LICITANTE

Declaração emanada por parte do pregoeiro durante o certame licitatório para os casos de licitante que deixar de apresentar ou apresentar incorretamente os documentos necessários à habilitação. Do ato de inabilitação cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade de contratação direta por meio da qual a administração está desobrigada de realizar o procedimento licitatório, por inviabilidade de competição.

INEXEQUIBILIDADE

Para obras e serviços de engenharia, consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

INÍCIO DOS SERVIÇOS

Assinado o contrato, para que a empresa vencedora da licitação possa iniciar a execução dos serviços é necessário que a seguinte documentação tenha sido providenciada, entre outros documentos que podem ser exigidos em casos específicos:



- ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela obra ou serviços de engenharia, registradas no CREA ou no CAU do estado, respectivamente, onde se localiza o empreendimento;
- licença ambiental de instalação obtida no órgão ambiental competente, quando for o caso⁶⁶;
- alvará de construção, obtido na prefeitura municipal;
- certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades⁶⁷;
- **ordem de serviço** da Administração autorizando o início dos trabalhos.



J

JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O EDITAL

A licitação deverá ser julgada em conformidade com o edital. O afastamento, por mínimo que seja, desse princípio torna a licitação passível de anulação e exige a apuração de responsabilidade dos membros da comissão de julgamento.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Critério objetivo estipulado pela Administração para aferir o valor da licitação de acordo com os tipos: melhor técnica, técnica e preço, menor preço, maior lance ou oferta.

JULGAMENTO OBJETIVO

princípio fundamental do procedimento licitatório. Os critérios de julgamento não podem ser subjetivos, sob pena de incidir em improbidade administrativa.



L

LEGALIDADE

Princípio inerente à Administração Pública em que todos os atos administrativos devem estar em consonância com a legislação vigente.

LEIS DE LICITAÇÕES

Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

LEILÃO

Modalidade de licitação para a venda de bens inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Quando da elaboração do projeto básico, é necessário verificar se o empreendimento necessita de licenciamento ambiental⁷, conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981. Se preciso, deve-se elaborar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), como partes integrantes do Projeto Básico. A importância da obtenção da licença prévia antes da licitação reside na possibilidade de, caso o projeto básico seja concluído sem a devida licença, o órgão ambiental, quando finalmente consultado, manifestar-se pela inviabilidade ambiental da obra.

LICITANTE

Pessoa física ou jurídica que adquire o edital e seus elementos constitutivos/anexos e participa da licitação.



LICITAÇÃO

Procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, sob condições estabelecidas em ato convocatório, empresas interessadas em apresentar propostas para oferecer bens e serviços.

LICITAÇÃO DISPENSADA

Modalidade de contratação por meio da qual a lei de licitações desobriga a administração do dever de licitar. Compreende as alienações de bens móveis e imóveis previstas no artigo 17 da lei 8.666/93.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Modalidade de contratação por meio da qual a Lei de Licitações desobriga a administração do dever de licitar. Compreende exclusivamente as situações previstas no artigo 24 da lei 8.666/93.

LICITAÇÃO DESERTA:

Quando não comparecem licitantes ao procedimento licitatório realizado.

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO

tipo de licitação normalmente empregada para contratação de obras, serviços e compras, que independem de sofisticação técnica, devendo o edital ou ato convocatório prever que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e oferecer o menor preço.

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

Tipo de licitação que procura mesclar a melhor técnica como menor preço, onde a classificação dos proponentes se fará de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital.

LICITAÇÃO FRACASSADA

Quando há participantes no processo licitatório, mas todos são inabilitados ou todas as propostas são desclassificadas.

LICITAÇÃO POR LOTE OU ITEM

O parcelamento do objeto (compra, obra ou serviço) consiste na divisão do objeto, em partes, itens, parcelas ou etapas, onde cada parcela corresponda a uma **licitação** isolada. A ideia da **licitação** por itens está ligada ao parcelamento obrigatório do objeto que será licitado.



M

MAPA COMPARATIVO

Documento anexo ao processo licitatório que evidencia os valores estimados para a licitação, bem como os valores avençados após o certame, como forma de demonstrar a vantagem alcançada.

MATERIAL DE CONSUMO

Material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. Exemplos: artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, gêneros alimentícios, artigos de mesa, combustíveis etc.

MATERIAL PERMANENTE

Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Exemplos: mesas, máquinas, tapeçaria, equipamentos de laboratórios, ferramentas, veículos, semoventes, etc.

MEMORIAL DESCRITIVO

Documento descritivo detalhado que compõe o Projeto Básico, quando o objeto deste for serviços de engenharia ou relacionado a obras que não necessitam de um projeto completo.

MENOR PREÇO

Tipo de licitação normalmente empregada para contratação de obras, serviços e compras, que independam de sofisticação técnica, devendo o edital ou ato convocatório prever que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e oferecer o menor preço.

MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Regula rotinas administrativas na instrução dos processos relativos às contratações públicas nos órgãos da administração direta e indireta, delega competências para assinatura de contratos e convênios. Regido pelo Decreto 11.466/2013.



MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores. Além do leilão e do concurso, as demais modalidades de licitação admitidas são exclusivamente as seguintes: concorrência, tomada de preços, convite, pregão presencial e pregão eletrônico.

MODO DE DISPUTA ABERTO

Os participantes da licitação apresentam suas ofertas por meio de lances públicos sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério adotado para o julgamento das propostas, como no pregão eletrônico.

MODO DE DISPUTA FECHADO

As propostas apresentadas pelos licitantes permanecem sigilosas até a data e hora da abertura dos envelopes. É o que acontece, em geral, nos procedimentos licitatórios da lei 8.666/93.



N

NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INDUZ À DO CONTRATO

O contrato decorre do procedimento licitatório, sendo assim, se este for declarado nulo consequentemente aquele também estará nulo.



O

OBRA PÚBLICA

Considerada toda construção, reforma fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação.

ORÇAMENTO DETALHADO

O orçamento-base de uma licitação tem como objetivo servir de paradigma para a Administração fixar os critérios de aceitabilidade de preços – total e unitários – no edital, sendo a principal referência para a análise das propostas das empresas participantes na fase externa do certame licitatório.

OBJETO DA LICITAÇÃO

É o que se pretende da licitação: a obra, o serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão, a locação, que afinal, será contratada com o particular.

ORDEM DE PARALISAÇÃO E ORDEM DE REÍNICIO

É uma forma de alteração das condições de execução contratual, e, como tal, sua necessidade deve ser devidamente fundamentada pela área competente e apreciada sob o aspecto técnico pelo Fiscal da Obra, conforme estabelece o artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A retomada da obra também deve ser formalizada, mas mediante Ordem de Reinício de Serviços, e publicada no Diário Oficial.



P

PARCERIA

Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, de acordo com a Lei Federal nº 13019/2014.

PECÚNIA

É uma forma de pagar algo por meio de notas ou mesmo moedas. Por extensão, é possível qualificar **pecúnia** como a forma de pagamento em si.

PESSOA FÍSICA

É a pessoa natural, isto é, todo indivíduo (homem ou mulher), desde o nascimento até a morte. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida.

PESSOA JURÍDICA

É a entidade abstrata com existência e responsabilidades jurídicas como, por exemplo, uma associação, empresa, companhia, legalmente autorizadas. Podem ser de direito público (União, Unidades Federativas, Autarquias etc.), ou de direito privado (empresas, sociedades simples, associações etc.), conforme Dicionário Aurélio.

PESQUISA DE PREÇOS

Levantamento de preços de mercado do objeto das contratações para compor média de preço destinada a orientar a Administração. O Decreto nº 12.517/2017 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços prévia à aquisição de bens e contratação de serviços em geral pela Administração Pública Municipal de Niterói.

PLANO PLURIANUAL

Lei que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Vigora por cinco anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte.

PLANO DE INTEGRIDADE PREVINE NITERÓI

lançado em 10/04/2019 pela Controladoria Geral do Município de Niterói – CGM/Niterói, contendo 25 ações nas áreas de gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles; transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social; e incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos.

Tem como objetivos a orientação e o acompanhamento da gestão governamental, com a implantação de rotinas, controles e práticas que produzam informações completas, rápidas e confiáveis, além do treinamento de servidores.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Lançado pelo Ministério da **Transparência** e Controladoria-Geral da União em 2004, o **Portal da Transparência** do Governo Federal é um site de acesso livre, no qual o cidadão pode encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública do Brasil.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE NITERÓI

Começou a ser implantado em janeiro de 2014 e foi avançando na Prefeitura de Niterói passando a ser de exigência obrigatória a todos os órgãos e entidades e poderá ser acessado pelo site: www.transparencia.niteroi.rj.gov.br

O acesso ao Portal não requer usuário nem senhas, sendo permitido a qualquer cidadão navegar pelas páginas de forma livre, bem como visualizar e utilizar os dados disponíveis da forma que melhor lhe convier.

PREGÃO

Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais ou via internet, instituído pela Lei Federal nº 10.520/2002.

PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença dos interessados, por meio de propostas escritas e lances verbais.



PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a utilização de recursos de tecnologia da informação. No pregão eletrônico, o oferecimento de propostas e lances é feito exclusivamente pela internet, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

PREGOEIRO

Servidor designado para, em procedimento licitatório na modalidade pregão, credenciar os interessados, receber as propostas e os documentos de habilitação, examinar as propostas, conduzir os procedimentos relativos à fase de lances, analisar a aceitabilidade dos preços, habilitar os licitantes e adjudicar o objeto ao vencedor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Conjunto de dados e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, que abrangem, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado, visando a demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, para julgamento pelo Poder Legislativo, após emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas, de acordo com a Deliberação TCE/RJ nº 285/2018.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO (PCA)

O conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, encaminhados anualmente ao TCE-RJ, organizados de forma a permitir o julgamento técnico sobre as contas, de acordo com a Deliberação TCE/RJ nº 277/2017.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento Público, em sentido amplo, é um documento legal (aprovado por lei) contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas por um Governo em um determinado exercício, geralmente compreendido por um ano. No entanto, para que o orçamento seja elaborado corretamente, ele precisa se basear em estudos e documentos cuidadosamente tratados que irão compor todo o processo de elaboração orçamentária do governo.



A previsão orçamentária é, além de ato de planejamento das atividades financeiras do Estado, ato de caráter jurídico, "criador de direitos e de obrigações".

PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Segundo a lei 8.666 de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Esse princípio significa que a Administração deve agir sempre dentro do que a lei permite. Significa dizer que o próprio poder público está sujeito aos mandamentos da lei. Apenas pode fazer o que é autorizado e não pode fazer o que a lei proíbe.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA (IGUALDADE)

Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.



PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

PRINCÍPIO DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Conduta ilibada dos agentes públicos na condução dos negócios da Administração e que se constitui num dos princípios fundamentais da licitação.

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Segundo determina a Lei nº 8.666/1993, o procedimento da licitação inicia-se com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, o qual contenha a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e a origem do recurso próprio para a despesa. A esse processo devem ser juntados todos os documentos gerados ao longo do procedimento licitatório. A documentação, memórias de cálculo e justificativas produzidos durante a elaboração dos projetos básico e executivo também devem constar desse processo.

PROJETO BÁSICO

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou complexo de obras ou serviços. Deve ser elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, tem como objeto assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Ele possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.



PROJETO EXECUTIVO

É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



R

REDE DE CONTROLE INTERNO – RECONIT

Composta por representantes das Unidades de Controle Interno – UCIS, que integram o sistema de controle interno – SCI do Poder Executivo de Niterói, criada pela Portaria nº 004/CGM/2019.

RESCISÃO DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Recursos previstos na Lei Orçamentária destinados à cobertura das despesas oriundas do objeto da licitação. Nenhuma licitação poderá ser iniciada sem previsão de recursos orçamentários, sob pena de nulidade do ato e apuração de responsabilidade.

REGISTRO DE PREÇOS

é um PROCEDIMENTO especial de licitação que se efetiva utilizando-se as modalidades de licitações de Concorrência Pública e Pregão (eletrônico ou presencial), o qual seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, pois sua compra é projetada para uma futura contratação. A Administração Pública firma um compromisso por meio de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde se precisar de determinado produto registrado, o Licitante Vencedor estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ATA. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

RDC (Regime Diferenciado de Contratação)

É uma modalidade de licitação pública criada no Brasil para atender às necessidades de contratações para obras destinadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e da Copa do Mundo FIFA de 2014, além de obras de infraestrutura aeroportuária em capitais distantes até 350 quilômetros daqueles eventos esportivos, de acordo com a Lei nº 12.462/11. Atualmente é regido pela Lei 12.462/2011, que após as mudanças em seu conteúdo, passou a permitir o uso do procedimento para



novos casos. No Município de Niterói é regulamentado pelo Decreto nº 11.665/2014.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença. Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor.

RESTOS A PAGAR

São as despesas orçamentárias empenhadas pela Administração Pública na vigência do exercício financeiro corrente e que não foram pagas até 31 de dezembro deste mesmo exercício.

RESSARCIMENTO

É uma palavra que se refere a uma compensação, alguma coisa que é feita ou dada para alguém para compensar algum erro ou prejuízo causado. Um **ressarcimento** é uma reparação, uma indenização que geralmente é paga em **dinheiro**.



S

SERVIÇO

Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇOS CONTÍNUOS

Aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

De acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Em caso de não execução total ou parcial do contrato, a Administração pode aplicar ao contratado a penalidade de suspensão temporária para participar de licitação e impedimento em contratar, por até dois anos. O contratado tem garantida à prévia defesa.

SIGFIS (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL)

Criado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ pelas deliberações nº 222/02 (municipal) e nº 223/02 (estadual), o SIGFIS é um sistema que informatiza as etapas do controle das contas públicas, começando pelo fluxo de dados entre os órgãos fiscalizados e o TCE, subsidia o planejamento e a programação das inspeções, bem como permite a realização de pesquisas sobre os atos de gestão de cada responsável.



T

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

É o instrumento hábil para promover a indenização dos serviços executados sem cobertura contratual, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa”.

TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

TERMO DE FOMENTO

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Instrumento utilizado para formalizar a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, quando o direito do reclamante é reconhecido após o encerramento do exercício correspondente, bem como de Restos a Pagar com prescrição interrompida e que serão pagas à conta da dotação específica consignada no orçamento.

TOMADA DE PREÇOS

Modalidade licitatória realizada entre interessados previamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

TERMO DE REFERÊNCIA

É o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a



estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato (art. 8, inciso II, Decreto 3.555/2000).

TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS - TRM

Instrumento instituído pelo Decreto nº 13.269/2019 pelo Município de Niterói, de utilização obrigatória pelo ordenador de despesas, para a devida instrução processual de forma padronizada e com documentação hábil e fidedigna, com critérios estabelecidos quanto à legalidade, transparência, integridade, economicidade, idoneidade, entre outros.



U

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

UNIDADES DE CONTROLE INTERNO SETORIAL – UCIS

Unidades administrativas integrantes do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, criadas pelo Decreto Municipal nº 13.369/2019, subordinadas diretamente ao titular do órgão ou entidade em que atuam e vinculadas tecnicamente ao órgão central de controle interno para assuntos correlatos à gestão financeira, orçamentária, administrativa, contábil, licitatória, operacional, patrimonial, de tecnologia da informação, pessoal e de transparência.



V

VINCULAÇÃO AO EDITAL

Embora o edital seja formulado pela Administração, após sua publicação, ele passa a obrigar a própria Administração a cumprir seus termos.



Referências:

Decreto Municipal nº 13.269/2019 e Decreto Municipal nº 13.369/2019.

Deliberação TCE/RJ nº 277/2017 e Deliberação TCE/RJ nº 285/2018.

Licitações.net. Princípios de Licitações. Disponível no link:

<https://www.licitacao.net/principios_da_licitacao.asp>. Acesso, 2021.

Portaria nº 004/CGM/2019

Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Disponível

em:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Regime_Diferenciado_de_Contrata%C3%A7%C3%B5es_P%C3%BAblicas>. Acesso em 2021.